



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 5.912PMMA/2023.

**“REGULAMENTA A CEDÊNCIA DO
SERVIDOR PEDRO ROMIS FAQUIM
PARA O MUNICÍPIO DE MINISTRO
ANDREAZZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ
ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
CONSIDERANDO O DECRETO Nº. 13.269 DE 21 DE DEZEMBRO DE
2022.**

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica regulamentada a cedência do servidor efetivo do Município de Buritis Sr. **PEDRO ROMIS FAQUIM**, brasileiro, casado, pedreiro, 40 horas semanais, Matrícula nº. 8160, para o Município de Ministro Andreazza-RO. Com ônus para o cessionário, pelo período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros há 01 de janeiro de 2.023.

Ministro Andreazza/RO, 17 de janeiro de 2023.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELLow

Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 20/01/2023, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003